

Lei n.º 232, de 30 de novembro de 1953

Aumento vencimentos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos anuais do Auxiliar de Secretaria e do Contínuo, funcionários da Câmara Municipal, passam a ser de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) e de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo único - O aumento a que se refere este artigo vigorará a partir de 1.º de setembro do corrente exercício de 1953.

Art. 2.º - Para atender à despesa decorrente do art. 1.º, no corrente exercício, ficam abertas os créditos suplementares de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), respectivamente, às dotações "8000 - Auxiliar da Secretaria" e "8000 - Contínuo", do orçamento vigente.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1954, os créditos suplementares necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cum-

Lei n.º 431, de 30 de novembro de 1953

### Abre crédito especial

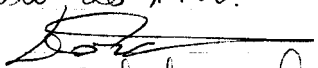
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1954, para pagamento das despesas com a hospedagem dos funcionários do Serviço Nacional de Malária, incumbidos dos trabalhos de dedetização e de combate ao "barbeiro" na zona rural do Município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1953.

  
Prefeito Municipal

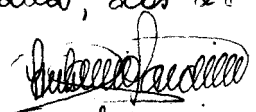
  
Secretário

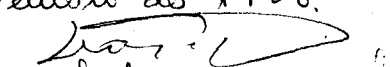
8 823 - Combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios	CR\$ 10.000,00
8 824 - Conservação de veículos	CR\$ 40.000,00
8 851 - Operários do serviços de limpeza pública	CR\$ 6.000,00
8 854 - Conservação de veículos	CR\$ 7.000,00
8 891 - Operários do serviço do matadouro	CR\$ 2.000,00
8 894 - Serviços de cemitérios	CR\$ 500,00
8 914 - Contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	CR\$ 12.000,00
8 930 - Substituições regulamentares de funcionários	CR\$ 25.000,00
8 994 - Fretes e carretos	CR\$ 5.000,00
8 994 - Honorários, custas e outras despesas judiciais	CR\$ 30.000,00
8 994 - Despesas imprevistas	CR\$ 1.250,00
<b>Total</b>	<b>CR\$ 278.000,00</b>

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de D. tuintava, aos 28 de novembro de 1953.

  
Secretário

  
Prefeito Municipal

lhos		CRP 3.050,00
8 00 3 - Livros, impressos e ma-		
terial de expediente	CRP	200,00
8 02 3 - Combustíveis, lubrifi-		
cantes, peças e acessórios	CRP	3.000,00
8 02 3 - Conservação de móveis		
e utensílios	CRP	3.000,00
8 02 4 - Conservação de veículos	CRP	1.500,00
8 04 3 - Livros, impressos e ma-		
terial de expediente	CRP	4.000,00
8 04 4 - Serviço postal	CRP	300,00
8 04 4 - Serviços telegráficos	CRP	200,00
8 04 4 - Publicação do expedien-		
te	CRP	7.000,00
8 10 3 - Livros, impressos e ma-		
terial de expediente	CRP	10.000,00
8 11 4 - Percentagem pela co-		
branca da dívida ativa	CRP	35.000,00
8 29 4 - A indigentes	CRP	1.500,00
8 29 4 - Funerais de indigentes	CRP	3.000,00
8 63 3 - Para o serviço de á-		
gua e esgotos	CRP	1.000,00
8 03 4 - Energia elétrica para		
acionamento das bombas para eleva-		
ção d'água	CRP	4.000,00
8 80 3 - Material de expedien-		
te e desenhos	CRP	2.500,00
8 81 3 - Para o serviço de ruas,		
praças e jardins	CRP	20.000,00
8 81 3 - Combustíveis, lubrifi-		
cantes, peças e acessórios	CRP	10.000,00
8 92 1 - Operários do serviço de		
estradas e pontes	CRP	30.000,00

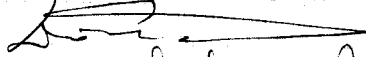
ta da doação, reverterá ao Património da Prefeitura".

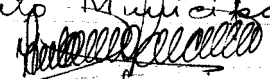
Art. 2º - Fica o Governo do Município autorizado a publicar a Lei n.º 190, de 7 de dezembro de 1952, de acordo com as modificações constantes da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Stuitaba, aos 14 de outubro de 1953.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário

---

Lei n.º 230, de 28 de novembro de 1953

Abre créditos suplementares a dotações do orçamento vigente

A Câmara Municipal de Stuitaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

8 00 2 - Aquisição de móveis e utensí-

proprietários das benfeitorias indenizadas, a quem a Prefeitura fará o pagamento, mediante recibo e a requerimento do interessado."

"Art. 44 e seus parágrafos" - Revogados.

"Art. 45 - Na hipótese de não usar do direito de opção (arts. 683, 685, 688 e 689 do Código Civil), no caso dos enfiteutas dos terrenos dados em aforamento na forma do Decreto-lei nº 28, de 2 de janeiro de 1939, desejarem vender, dar em pagamento o domínio útil ou transferir por venda ou doação em pagamento, doar ou penhorar os bens aforados, a Prefeitura cobrará, mesmo que essas transações se refiram a terrenos onde já existam construções, o landêmio, que será de 3% (três por cento) sobre o valor da alienação, incluídas as benfeitorias alienadas com o terreno".

"Art. 46" - Revogado.

"Art. — (acrescente-se após o art. 50) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Fundação da Casa Popular, na forma da legislação federal que rege o assunto, cem (100) lotes de terrenos, com as dimensões estabelecidas no Capítulo IV, art. —, desta lei, para construção de casas populares.

§ 1º - Os lotes a que se refere este artigo serão determinados por decreto executivo do Prefeito, depois de entendimento com a Fundação da Casa Popular.

§ 2º - Os lotes nos quais a Fundação da Casa Popular não iniciar a construção de casas, dentro do prazo de três anos, contados da data

quando obrigado a entrar para os cofres municipais com o restante ao assinar o contrato de arrendamento, contrato que deverá ser firmado dentro do prazo de trinta (30) dias.

"Art. 19 - § 2º - O arrendamento relativo ao segundo ano deverá ser pago até o dia em que vencer o primeiro ano, e o relativo ao terceiro, um ano depois. Se os pagamentos não forem efetuados dentro dos prazos acima referidos, ficará o arrendatário sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do arrendamento, e, se não efetuar o pagamento referente ao segundo e terceiro anos, dentro de dois meses a partir dos prazos fixados, perderá o direito ao arrendamento, devendo a Prefeitura notificá-lo, por escrito, da rescisão do contrato, colocando em seguida o terreno em nova licitação pública, a que não poderá licitar o antigo locatário."

"Art. 22 - O parágrafo único passará a ser o § 1º e acrescenta-se: "§ 2º - A indenização a que se refere o parágrafo anterior deverá ser depositada, no ato da arrematação, na Tesouraria da Prefeitura, a crédito do proprietário das benfeitorias indenizadas, a que a Prefeitura fará o pagamento, mediante recibo e a requerimento do interessado."

"Art. 25 - A Prefeitura reservará, no mínimo, duzentos e cinquenta lotes para venda a operários e pessoas desfavorecidas da fortuna."

Parágrafo único - Esgotados os duzentos e cinquenta lotes, do mínimo reservado a

cab.

Parágrafo único - No caso da hasta pública a requerimento de parte interessada, deverá ser a mesma realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada daquele documento na Prefeitura."

" Art. 14 - O valor mínimo dos lotes será determinado por avaliadores até o número de três, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão considerar a extensão dos lotes, área, condições topográficas e localização, bem como o custo dos lotes vizinhos.

Parágrafo único - O preço mínimo para a venda dos lotes não poderá ser inferior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado."

" Art. 15 - § 2º - O arrematante pagará, no ato da arrematação, vinte por cento (20%) sobre o valor do lance, ficando obrigado a entrar para os cofres municipais com o restante dentro do prazo de trinta (30) dias, para receber a escritura, na qual serão transcritos os comprovantes do pagamento."

" Art. 15 - § 4º - Revogado.

" Art. 15 - § 5º - Revogado.

" Art. 18 - alínea "c" - o valor mínimo do arrendamento anual será determinado por avaliadores até o número de três, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão considerar a área dos terrenos, condições topográficas e localização, bem como o custo dos terrenos vizinhos."

" Art. 19 - O arrematante pagará, no ato da arrematação, vinte por cento (20%) sobre o valor do lance dado para o arrendamento, fi-



1  
tos, peiras incômodas, exalações desagradáveis e análogos inconvenientes."

"Art. — (acrescente-se após o art. anterior) — se se verificar transferência, por herança, dos terrenos vendidos na forma dos artigos 4º, 5º e 6º, em virtude do falecimento do arrematante antes de decorrido o prazo para a construção, a Prefeitura concederá prorrogação do prazo por mais um ano, contado da data da homologação da partilha, para que os herdeiros possam dar cumprimento à exigência da edificação. Findo o novo prazo, sem que essa exigência tenha sido cumprida, ficará o infrator sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos terrenos, e estes reverterão à Prefeitura, que indenizará os herdeiros pelo valor da arrematação, deduzindo a importância correspondente à multa, e colocando os lotes em nova hasta pública."

"Art. 10 — Da escritura de compra e venda e do contrato de arrendamento constará que esta lei ficará fazendo parte integrante deles, para todos os fins que visa e com todas as obrigações e sanções que nela se contém."

"Art. 12 — Aprovado pela Prefeitura o projeto de loteamento, o que se fará por decreto executivo, e organizada a relação dos lotes a serem vendidos, respeitado o disposto no art. 3º, será a hasta pública anunciada com a antecedência de trinta dias pelo menos, por meio de editais afixados em lugares públicos e divulgados três vezes consecutivas na imprensa local."

de possibilitar a construção de aerodromos, hospitais, escolas, vilas operárias, edifícios administrativos, oficinas e armazéns, poderão ser vendidos mais de dois lotes, ficando condicionada a área a ser adquirida à aprovação das plantas e projetos apresentados à Prefeitura.

§ 1º - Da planta cadastral constarão as zonas reservadas para as construções de que trata este artigo.

§ 2º - Os lotes vendidos na forma deste artigo não poderão ser transferidos por venda doação ou permuta, antes de concluídas as construções a que foram destinados, salvo se o novo adquirente se comprometer a cumprir a exigência da construção no prazo legal e já tiver sido esta iniciada.

§ 3º - Se as construções não forem concluídas dentro do prazo de 3 (três) anos, ficarão os compradores sujeitos à multa de vinte por cento (20%) sobre o valor dos lotes.

§ 4º - Se a multa à que se refere o parágrafo anterior for paga dentro de trinta (30) dias após o vencimento do prazo, ficará este prorrogado por mais um ano, e, se dentro do novo prazo, não for cumprida a exigência da construção a que se destinavam os lotes vendidos na forma deste artigo, reverterá o terreno à Prefeitura, que indenizará o adquirente pelo valor da arrematação, promovendo nova hasta pública.

§ 5º - Não se fará venda de lotes urbanos a empresas industriais, quando se trate de estabelecimentos que produzam ruídos moles-

vos projetos pelo Serviço de Obras da Municipalidade.

§ 1º - Os adquirentes dos lotes a que se refere este artigo terão o prazo de dois meses, contado da data da arrematação, para construção das casas.

§ 2º - Não cumprida a exigência da edificação no prazo estipulado no parágrafo anterior, ficará o infrator sujeito ao pagamento da multa de vinte por cento (20%) sobre o valor dos lotes nos quais não houver concluída a construção das casas, e ditos terrenos reverterão à Prefeitura, que indenizará o adquirente pelo valor da arrematação, colocando os lotes em nova hasta pública.

§ 3º - Se a multa a que se refere o parágrafo anterior for paga dentro de trinta (30) dias após o vencimento do prazo, ficará este prorrogado por mais um ano, e se, dentro do novo prazo, não for cumprida a exigência da construção, os lotes não edificados reverterão à Prefeitura, que indenizará o adquirente pelo valor da arrematação, colocando-os em nova hasta pública.

§ 4º - Os lotes a que se refere este artigo não poderão ser vendidos antes de terminada a construção das casas.

§ 5º - Os lotes destinados à construção de casas populares, nos termos deste artigo, terão as dimensões de 12 por 30 metros lineares."

"Art. 8º - Em se tratando de empresas industriais, comerciais e extrativas e sociedades ou associações científicas e culturais, afim

... interessado será vendido mais de dois lotes, quer na zona urbana, quer na suburbana, e o adquirente fica obrigado a edificar em um deles dentro do prazo de um ano, e, no outro, dentro do prazo de dois anos.

§ 1º - Cumprida a exigência da edificação nos lotes arrematados, dentro do prazo legal, poderá o interessado concorrer em nova hasta pública.

§ 2º - Não cumprida a exigência da edificação no prazo estipulado, ficará o infrator sujeito ao pagamento da multa anual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação.

§ 3º - Com idêntica penalidade incorrerá o comprador de um só lote, que não cumprir a exigência da edificação dentro do prazo de um ano.

§ 4º - Se o adquirente dos lotes transferir, por venda, doação ou permuta, o seu sucessor ficará responsável pelas multas a que se refere os parágrafos 2º e 3º e o prazo estabelecido neste artigo, para a construção, continuará a ser contado da data da arrematação.

" Art. 5º" - Suprima-se.

" Art. 6º" - Suprima-se.

" Art. 7º" - Suprima-se.

" Art. — (acrescente-se após o art. 7º) - Qualquer interessado poderá arrematar até o máximo de vinte (20) lotes, em zonas determinadas pela Prefeitura, a fim de construir casas populares, de tipos padronizados, depois de aprovados os respecti

~~Antônio~~ Antônio, Secretário

Observação: - Ficam sem efeito as palavras que dizem: "Chefer - Cr\$ 60,00", escritas à última linha da página 98 (noventa e oito), que foram escritas por engano. Os salários diários do Chefer do serviço de estradas e pontes são de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), conforme consta da página 98 (noventa e oito), verso, linha sexta. Data supra.

~~Antônio~~ Antônio, Secretário

Visto.

João  
Prefeito Municipal

Lei n.º 229, de 14 de outubro de 1953  
321, de 06.08.55.

Altera dispositivos da Lei n.º 190, de 9 de dezembro de 1952.

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Na Lei n.º 190, de 9 de dezembro de 1952, façam-se as seguintes modificações:

"Art. 1.º - Os terrenos do patrimônio municipal que forem divididos em lotes de acordo com a planta cadastral, poderão ser vendidos ou arrendados, a requerimento dos interessados na compra ou no arrendamento, ou por iniciativa da Prefeitura, nos termos da presente lei."

"Art. 4.º - Observadas as exceções dos arti-

Lei n.º 190, com as modificações n.º 229, art. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º

§ 3º - Os fiscais de rendas e de obras são obrigados a exercer suas atribuições fora do horário fixado, no caso de necessidade, em per determinação dos Chefes de Serviço.

Art. 9º - Para atender ao aumento de des-  
pêsa decorrente dos artigos 1º, 4º e 5º, desta lei,  
no corrente exercício, fica o Poder Executivo  
autorizado a abrir os créditos suplementares e  
especiais necessários.

Art. 10 - Para atender ao aumento de des-  
pêsa decorrente do art. 6º, desta lei, no corren-  
te exercício, ficam abertos os seguintes crédi-  
tos suplementares a dotações de arcamento vi-  
gente:

8 63 1 - Operários do serviço de água e esgotos	CRP 13.000,00
8 82 1 - Operários do serviço de estradas e pontes	CRP 140.000,00
8 85 1 - Operários do serviço de limpeza pública	CRP 9.000,00
8 89 1 - Operários do serviço do matadouro	CRP 1.500,00
Total	<u>CRP 163.500,00</u>

Art. 11 - Revogada as disposições em contrá-  
rio, entrará a presente lei em vigor na data  
de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autorida-  
des a quem o conhecimento e execução desta  
lei pertencer, que a cumpram e façam cum-  
prir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itui-  
talva, aos 12 de outubro de 1953.

 , Prefeito

§ 3º - Os tratoeistas e patroleiros, além dos salários fixos constantes da tabela percebem, respectivamente, Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por hora de serviço, fazendo-se o controle mecânico para apurar o tempo de serviço.

Art. 7º - Para preenchimento dos cargos de Almoxarife, Fiscais, Agentes e Auxiliares de Fiscalização, e das funções de extramunerários mensuralistas e de operários, só poderão ser admitidos candidatos do sexo masculino.

Art. 8º - As repartições municipais funcionarão das 12 às 17 horas, em todos os dias úteis, exceto aos sábados, em que funcionarão das 8 às 11,30 horas, podendo o expediente ser prorrogado ou antecipado pelo Prefeito ou pelos Chefes de Serviço, quando necessário.

§ 1º - Para execução do expediente interno das repartições, os Chefes de Serviço, quando necessário, poderão convocar os funcionários para duas horas de serviço, das 8,30 às 10,30, independentemente da gratificação por serviço extraordinário a que se refere o art. 117 do Decreto-lei estadual n.º 864, de 28 de outubro de 1942 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de Minas Gerais), que só será atribuída nos casos de antecipação ou prorrogação.

§ 2º - O funcionário que não comparecer, quando convocado, no horário especial a que se refere o parágrafo anterior, sofrerá o desconto da quarta parte do vencimento do dia.

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Tratorista	Cr\$ 40,00
Ajudante de tratorista	Cr\$ 46,00
Patroleiro	Cr\$ 35,00
Ajudante de patroleiro	Cr\$ 46,00
Chefer	Cr\$ 70,00
Ajudante de chefer	Cr\$ 46,00
Curadeiro	Cr\$ 46,00
Carapina e Marceneiro	Cr\$ 100,00
Pedreiro	Cr\$ 100,00
Cosmeleiro	Cr\$ 15,00

#### Serviço de Limpeza Pública

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Chefer	Cr\$ 60,00
Varredor de ruas	Cr\$ 35,00
Lixeiro	Cr\$ 35,00
Carroceiro	Cr\$ 35,00

#### Serviço do Matadouro

Chefer	Cr\$ 50,00
Auxiliares de matança	Cr\$ 38,00
Ajudantes	Cr\$ 35,00

§ 1º - Os salários constantes da tabela acima poderão ser divididos por hora, para serem pagos de acordo com a assiduidade, sendo essa divisão obrigatória em se tratando de horas extraordinárias, que serão pagas com os acréscimos previstos na legislação trabalhista vigente.

§ 2º - Para os operários especializados, de categorias não previstas na tabela constante deste artigo, fixará o Prefeito, em cada caso, salários compatíveis, de acordo com as possibilidades da Prefeitura.



<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
2 Auxiliares de Arrecadação, a Cr\$ 15.600,00 cada um (Ser- vico de Fazendas)	Cr\$ 31.200,00
2 Agentes de Fiscalização, a Cr\$ 22.800,00 cada um (Ser- vico de Fazendas)	Cr\$ 45.600,00
Encarregado da Barragem (servico de Agua)	Cr\$ 9.360,00
Auxiliar-dactilógrafo (Servi- co de Obras)	Cr\$ 12.000,00
Alinhador e nivelador (Ser- vico de Obras)	Cr\$ 21.600,00

Art. 6.º - Os operários diaristas, contratados pa-  
ra execução de obras e serviços públicos, terão  
os seus salários fixados de acordo com a se-  
quinte tabela:

<u>Servico de Agua e Esgotos</u>	
<u>Classificação</u>	<u>Salario Diário</u>
Encarregado	Cr\$ 35,00
<u>Servico de Ruas, Praças e Jardins</u>	
<u>Classificação</u>	<u>Salario Diário</u>
Tratorista	Cr\$ 40,00
Ajudante de tratorista	Cr\$ 35,00
Patroleiro	Cr\$ 35,00
Ajudante de patroleiro	Cr\$ 35,00
Chofer	Cr\$ 60,00
Ajudante de chofer	Cr\$ 35,00
Pedreiro	Cr\$ 80,00
Encarregado	Cr\$ 35,00
<u>Servico de Estradas e Pontes</u>	
<u>Classificação</u>	<u>Salario Diário</u>
Chofer	Cr\$ 60,00

<u>Funções</u>	<u>Salário Mensal</u>
Ergeões	CR\$ 1.500,00
Auxiliar	CR\$ 1.200,00
Jardineiro	CR\$ 850,00
Encarregado do Matadouro	CR\$ 1.400,00
Encarregado do Cemitério	CR\$ 780,00

Art. 2º - Ficam transferidos para o quadro suplementar de funcionários e extramunericários, os seguintes cargos e funções:

Enfermeira

Guarda - Sanitário de 2ª classe

Encarregado do Cemitério

§ 1º - Os cargos a que se refere este artigo serão extintos à medida que se vagem.

§ 2º - Extinto, na forma do parágrafo anterior, o cargo de Guarda Sanitário de 2ª classe, o de Guarda Sanitário de 1ª classe passará a denominar-se Fiscal de Higiene.

Art. 3º - Fica extinto, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Fiscal de Rendas de 2ª classe.

Art. 4º - O cargo de Fiscal de Rendas de 1ª classe passará a denominar-se Fiscal de Rendas, com os vencimentos anuais de CR\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 5º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, mais os seguintes cargos, com os vencimentos anuais adiante especificados:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Mais um Auxiliar - Contador (Serviço de Contabilidade)	CR\$ 15.600,00

<u>Indicador Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
2992, Secretário	Cr\$ 60.000,00
2991, Auxiliar - datilógrafo	Cr\$ 10.800,00
Auxiliar da Secretaria	Cr\$ 15.600,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 60.000,00
Contador	Cr\$ 20.400,00
Auxiliar - Contador	Cr\$ 15.600,00
Almoxarife	Cr\$ 30.000,00
Auxiliar de Almoxarife	Cr\$ 9.600,00
2 Contínuos a Cr\$ 6.600,00 ca-	
da um	Cr\$ 13.200,00
Chefe	Cr\$ 12.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 60.000,00
Tesoureiro	Cr\$ 20.400,00
Auxiliar de 1ª classe	Cr\$ 15.600,00
Auxiliar de 2ª classe	Cr\$ 9.600,00
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 36.000,00
Fiscal do Distrito de Guimbatã	Cr\$ 6.600,00
Fiscal do Distrito de Capinópolis	Cr\$ 6.600,00
Diretora da Escola Noturna "Machado de Assis"	Cr\$ 11.400,00
15 professores de 1ª classe, a -	
Cr\$ 8.400,00 cada um	Cr\$ 126.000,00
17 professores de 2ª classe, a -	
Cr\$ 6.600,00 cada um	Cr\$ 112.200,00
35 professores de 3ª classe, a -	
Cr\$ 5.640,00 cada um	Cr\$ 197.400,00
Guarda - Sanitário de 1ª classe	Cr\$ 13.200,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 60.000,00
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 19.200,00
Auxiliar de Fiscalização	Cr\$ 18.600,00
Funções	Salário Mensal
Encarregado do Serviço de Águas e	

traído, conforme lei n.º 219, de 25 de setembro de 1953, sendo que qualquer excesso sobre o valor mencionado no art. 1.º correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 9 de outubro de 1953.

*Santana*  
Prefeito Municipal  
*[Assinatura]*  
Secretário

Lei n.º 228, de 12 de outubro de 1953.

Diário  
da  
Lei  
290,  
26 de  
outubro  
1954  
P.

Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários e salários de extramunericários e operários e sobre modificações no quadro do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

Ofício  
pela  
n.º 790  
3 de  
outubro  
53

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e em sancionamento a seguinte lei:-

Art. 1.º - A partir de 1.º de setembro do corrente ano, os vencimentos anuais e os salários mensais dos funcionários e extramunericários abaixo discriminados, passaram a ser os seguintes:

oitenta e um mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos).

Parágrafo único - As obras de que trata este artigo serão executadas de acordo com os projetos, orçamentos e especificações elaboradas pelos engenheiros Vinícius Vasconcelos (Carteira n.º 971, do CREA - 4.ª Região), representante da "Empresa Construtora Triângulo Limitada" e João Duarte de Macêdo (Carteira n.º 1027 - CREA - 4.ª Região), conforme contrato lavrado em 30 de janeiro de 1952, de acordo com a Lei n.º 92, de 6 de agosto de 1951, e que, pela presente lei, ficam aprovados.

Art. 2.º - A concorrência, pública ou administrativa, para execução das obras autorizadas no art. 1.º, obedecerá aos princípios gerais que regem a matéria, e, particularmente, as normas referidas no art. 77, item XXVI, alíneas "a" e "b", da Lei estadual n.º 28, de 22 de novembro de 1947, com as modificações decorrentes da Lei n.º 855, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 3.º - Para atender às despesas com a execução das obras autorizadas nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 8.781.896,20 (oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos).

Art. 4.º - O crédito especial a que se refere o art. anterior vigorará até 31 de dezembro de 1955.

Art. 5.º - Os encargos decorrentes das obras autorizadas na presente lei serão atendidos com o produto do empréstimo a ser con-

traído, conforme Lei n.º 218, de 25 de setembro de 1953, sendo que qualquer excesso sobre o valor mencionado no art. 1.º correrá à conta dos recursos veruais da Prefeitura.

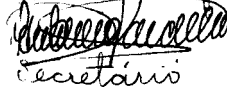
Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 9 de outubro de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário

Lei n.º

445, de 24. Lei n.º 227, de 9 de outubro de 1953

12.57

Lei n.º Autoriza a execução do novo serviço de abastecimento d'água e das outras providências.

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras do novo serviço de abastecimento d'água à sede do Município, podendo despende, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 8.781.896,00 (oito milhões, setecentos e

e quarenta cruzeiros e quarenta centavos!.

Art. 2º - As obras de que trata o artigo anterior serão executadas de acôrdo com os projetos, arcamentos e especificações apresentados pelos engenheiros Vinicius Vasconcelos, Carteira n.º 971, do C.R.E.A. - 4ª Região, representante da "Empresa Construtora Triângulo Limitada", e João Duarte de Macêdo, Carteira n.º 1027, do C.R.E.A. - 4ª Região, conforme contrato lavrado em 30 de janeiro de 1952, de acôrdo com a Lei n.º 92, de 5 de agosto de 1951, e que, pela presente lei, ficam aprovados.

Art. 3º - No caso de concorrência pública ou administrativa, para execução das obras autorizadas no art. 1º, deverá a mesma obedecer aos princípios gerais que regem a matéria, e, particularmente, às normas referidas no art. 77, item XXVI, alíneas "a" e "b", da Lei estadual n.º 28, de 22 de novembro de 1947, com as modificações decorrentes da Lei n.º 855, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 4º - Para correr às despesas com a execução das obras autorizadas nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.395.540,40 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 5º - O crédito especial a que se refere o artigo anterior vigorará até 31 de dezembro de 1954.

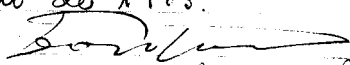
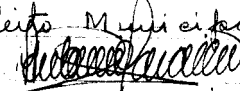
Art. 6º - Os encargos decorrentes das obras autorizadas na presente lei serão atendidos com o produto do empréstimo a ser con-

vos", sem prazo e expresso consentimento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 7 de outubro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

Lei nº Lei nº 226, de 9 de outubro de 1953

323, de 22.08.55

Revogada Autoriza a construção de um prédio para o funcionamento da Escola "Machado de Assis", e das outras providências.

06.12.57

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta, as obras de construção de um prédio destinado ao funcionamento da Escola Municipal "Machado de Assis", podendo despendar, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 1.395.540,40 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos



cente de Paulo, de Itaquitalva, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Hospital "São José" e de suas dependências, os seguintes terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, com a área total de 72.620 (setenta e dois mil e seiscentos e vinte) metros quadrados, e situados na zona "norte" da cidade: 1º) - parte do quarteirão número quatro (4), compreendida entre as Ruas "20" e "1" e Avenida "3" e uma cerca de arame existente no prolongamento da Rua "22", com a área de 6.170 (seis mil e cento e setenta) metros quadrados; 2º) - os quarteirões completos números cinco (5), vinte e três (23), vinte e cinco (25), trinta e um (31), trinta e quatro (34) e trinta e sete (37), com a área de 66.450 (sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta) metros quadrados.

Art. 2º - Os terrenos a que se refere o art. 1º reverterão ao Patrimônio Municipal se, por qualquer motivo:

a) a Conferência de São José, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itaquitalva, não iniciar a construção do hospital "São José", dentro do prazo de dois (2) anos, contados da data da doação;

b) - a entidade beneficiada fôr extinta ou cessar suas atividades;

c) - o hospital "São José" não iniciar suas atividades dentro do prazo de seis (6) meses depois de concluídas as obras de construção.

Art. 3º - Os terrenos doados não poderão ser objeto de negócio ou de transmissão "inter-vi-



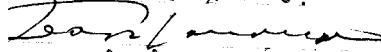
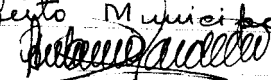
cia postal-telegráfica desta cidade.

Art. 5º - Para atender à despesa com a aquisição a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1954.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Estreito, aos 7 de outubro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

---

Lei nº 224, de 7 de outubro de 1953

Dispõe sobre doação de imóvel

A Câmara Municipal de Estreito decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, ao Estado de Minas Gerais, para construção de uma praça de esportes, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no quarteirão compreendido entre as Ruas

Lei n.º 223, de 7 de outubro de 1953

Dispõe sobre a aquisição, por compra ou desapropriação, e sobre a doação de terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itumbica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, um terreno com a área de 600 mts<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), situado na Avenida "9", nesta cidade, entre as Ruas "20" e "18", tendo 20 metros de frente na referida avenida por 30 metros de fundo, de propriedade do Sr. Saül de Oliveira Cavalho, ou seus sucessores, podendo despende, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento de Correios e Telegrafos, para construção do prédio próprio para funcionamento da agência postal-telegráfica desta cidade, o terreno a que se refere o art. 1.º.

Art. 3.º - O Departamento dos Correios e Telegrafos, para todos os efeitos, tomará imediata posse do terreno a que se refere o art. 2.º, mesmo antes da passagem da respectiva escritura.

Art. 4.º - O terreno a que se refere o art. 2.º reverterá ao Patrimônio Municipal se o Departamento dos Correios e Telegrafos não iniciar, dentro do prazo de três (3) anos, contados da data da presente lei, a construção do prédio para a agên-


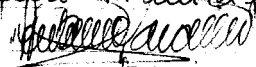
8 81 4 - Transporte de material para serviços de ruas, praças e jardins	CR\$ 1.500,00
8 94 4 - Prêmio de seguro e indenização por acidentes	CR\$ 1.233,30
8 99 4 - Aquisição de chapas para veículos	CR\$ 1.921,80
8 99 4 - Aluguéis de prédios	CR\$ 4.200,00
8 99 4 - Despesas imprevistas	CR\$ 4.000,00
Total	<u>CR\$ 27.055,10</u>

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), para pagamento de propaganda e publicidade do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de S. Tuitalea aos 2 de outubro de 1953.

  
 Prefeito Municipal  
  
 Secretário

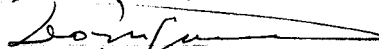
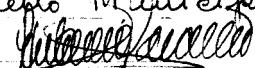
Art. 2º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

8 0 2 4 - Viagens administrativas	Cr\$ 2.000,00
8 0 4 4 - Publicação do expediente	Cr\$ 2.000,00
8 9 9 4 - Despesas imprevistas	Cr\$ 2.000,00
<u>Total</u>	<u>Cr\$ 6.000,00</u>

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituituba, aos 2 de outubro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

---

Lei nº 222, de 2 de outubro de 1953

### Abre créditos adicionais

A Câmara Municipal de Ituituba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

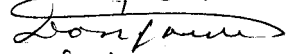
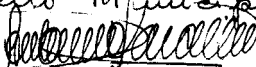
8 0 2 4 - Viagens administrativas	Cr\$ 6.000,00
8 0 4 4 - Publicação do expediente	Cr\$ 2.200,00

verbas necessárias nos orçamentos municipais.  
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúta, aos 2 de outubro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

---

Lei nº 221, de 2 de outubro de 1953

### Abre créditos adicionais

A Câmara Municipal de Itiúta decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.561,20 (vinte mil e quinhentos e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos), para pagamento das despesas de viagem e estada da caravana que foi a Belo-Horizonte, a fim de tratar, com o Governo do Estado, de assuntos de interesse do Município.

§ 3º - Os lotes ainda não aferidos, situados nas antigas zonas de aferimento, poderão ser vendidos na forma estabelecida pela lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952.

Art. 3º - Para cumprimento do plano diretor aprovado pela presente lei, na parte que se refere à abertura e alargamento de logradouros públicos, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, permuta ou desapropriação, observadas as disposições legais, as áreas de terrenos aferidos ou definitivos que forem necessárias ao referido fim.

§ 1º - As compras, permutas ou desapropriações, objetos deste artigo, não podem exceder, em cada caso, à importância de Cr\$ - x - 100.000,00 (cem mil cruzeiros); no caso de exceder essa importância, fica a operação sujeita à prévia aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º - Os créditos necessários ao pagamento das despesas com a compra, desapropriação ou diferença de valores no caso de permuta, serão abertos por decreto executivo do Prefeito Municipal, observado o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá, parceladamente, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta, a execução dos serviços de canalização dos córregos "Sujó" e "Pirapitinga", e de construção da avenida marginal aos referidos córregos, de acordo com o plano diretor ora aprovado, podendo, para esse fim, incluir, a partir de 1954, as



Vila "Natal", setôr sul da cidade, conforma-  
o traçado constante do plano de urbanização,  
com loteamento para casas de residência, com  
reserva de áreas a serem loteadas, reservan-  
do-se parte a logradouros públicos, praças  
de esportes, "play-ground" e escolas, terrenos  
que têm a configuração de um triângulo,  
cujos lados são a Avenida "Minas Gerais",  
na divisa do patrimônio, a Avenida "31"  
e o córrego "Pirapitinga", com dois lotea-  
mentos separados pela Avenida "3", n'um to-  
tal de noventa e uma (91) quadras e de dois  
mil e duzentos e sessenta e três (2.263) lo-  
tes numerados;

c) - os terrenos situados no setôr nor-  
te da cidade, na confluência dos córregos "Su-  
jo" e "Pirapitinga", abrangendo, na sua es-  
tensão, a figura compreendida a partir da  
Rua "1" e a Avenida "3" até a confluência  
dos referidos córregos, de acôrdo com o traça-  
do constante do plano de urbanização, n'um  
total de 38 (trinta e oito) quadras e de oito-  
centos e noventa e dois (892) lotes numerados.

§ 1º - Fica a Prefeitura autorizada  
a proceder ao loteamento dos terrenos situados  
na parte leste da cidade, margem esquerda  
do córrego "Sujo", limitados pelo mesmo córrego,  
pela Rua "34", pela Avenida "31" e pela Ave-  
nida "Minas Gerais", até atingir um vale e per-  
tê-lo abaixo até o córrego "Sujo".

§ 2º - O loteamento a que se refere o  
parágrafo anterior poderá ser aprovado por  
decreto executivo do Prefeito.

ta (30) metros, com o consequente aumento da área destinada ao cemitério e ao logradouro público adjacente e com as modificações dos quarteirões marginais;

k) - a localização da estação rodoviária será nos dois quarteirões contíguos, situados entre as Ruas "28" e "24" e as Avenidas "29" e "31", mantendo-se, porém, a área prevista, para esse fim, no plano diretor, a qual será reservada para construção de um jardim ou de praça municipal.

§ 2º - Fica pendente de estudo e aprovação da Câmara Municipal a localização dos seguintes edifícios: mercado municipal, teatro municipal, novo grupo escolar a ser construído pelo Governo do Estado e biblioteca pública municipal, bem como a denominação de novas ruas, avenidas e vilas.

Art. 2º - Ficam aprovados, nos termos do art. 12 da Lei n.º 190, de 9 de dezembro de 1952, os seguintes projetos de loteamento de terrenos do Patrimônio Municipal, constantes do plano diretor a que se refere o art. 1º:

a) - os terrenos situados à margem direita do córrego "Sujo", setôr leste da cidade, compreendendo a Vila "Progresso" (antiga Vila "Camargos"), de acôrdo com o traçado constante do plano de urbanização, com loteamento para casas de residência e uma zona industrial, num total de cinquenta e sete (57) quadras e de noventa e cinquenta e oito (958) lotes numerados;

b) - os terrenos situados na denominada

"17", entre as Ruas "16" e "14";

a) - ficam mantidas as atuais dimensões da Rua "16";

d) - a Rua "20" continua tendo o seu começo na Avenida "3", suprimindo-se o preleçamento previsto no plano, de pequeno trecho compreendido entre dita Avenida "3" e a Rua "1";

e) - o quarteirão entre as Ruas "28" e "30" e as Avenidas "29" e "31", onde o plano diretor prevê uma praça ajardinada, continua destinada a edificações;

f) - as praças "Getúlio Vargas" e "Benedito Valadares" serão totalmente ajardinadas, suprimindo-se a construção do Teatro Municipal e de um grupo escolar, previstos pelo plano diretor;

g) - o quarteirão n.º 16, na parte "sul", acima da Avenida "31", onde o plano prevê a construção de uma praça de esportes, fica destinado à construção, n.º uma parte, de próprio municipal, e n.º outra, de um jardim;

h) - a praça de esportes prevista no quarteirão a que se refere a alínea anterior ficará anexa ao estádio municipal, no quarteirão n.º 42, na mesma parte "sul" do plano diretor;

i) - ficam mantidas as atuais dimensões da Avenida "3";

j) - fica deslocada a face interna da Avenida Norte-Sul, na Vila "Progresso", na extensão de 26 (vinte e seis) metros para o lado das chácaras, mantendo-se a largura de tri-

cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 29 de setembro de 1953.

For  
Prefeito Municipal  
~~Antônio de Fátima~~  
Secretário

\* Lei 482, de  
26.05.59

Lei n.º 220, de 2 de setembro de 1953

Lei n.º 728, de 24.11.62

Lei n.º 12, de 1953  
Art. 1.º Aprova o plano diretor da cidade e dá  
outras providências.

Art. 1.º

A Câmara Municipal de Ituiutaba de-  
creta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado, com as restri-  
ções contidas nos parágrafos 1.º e 2.º deste ar-  
tigo, o plano diretor da cidade, elaborado pe-  
la Empresa Construtora Triângulo Limitada e  
pelo engenheiro Dr. João Duarte de Macedo, con-  
forme contrato firmado com a Prefeitura em  
30 de janeiro de 1952, de acordo com a au-  
torização constante da Lei n.º 92, de 6 de agosto  
de 1951, tomando-se obrigatória a sua  
execução e cumprimento.


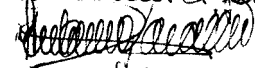
§ 1.º - São as seguintes as restrições a que  
se refere este artigo:

a) - a rua "17" continua tendo o seu os-  
tens na atual Avenida "17" e terá 18 (dezei-  
tos) metros de largura;

b) - fica mantido em seu atual estado  
o triângulo existente na bifurcação da Avenida

tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 25 de setembro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

Lei n.º 219, de 29 de setembro de 1953

Autoriza a concessão de auxílio ao "Ituiutaba-Clube" e abre crédito especial para ocorrer à respectiva despesa.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao "Ituiutaba-Clube", para realização das festas comemorativas do quinquagésimo segundo aniversário da criação do Município de Ituiutaba.

Art. 2.º - Para atender à despesa a que se refere o art. anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam

do de Arsis" e a amortização da Dívida Flutuante.

Art. 2º - A Prefeitura dará em garantia do empréstimo metade do Imposto de Indústrias e Profissões, a Taxa de Água e metade da Rosta Federal do Imposto de Renda.

Art. 3º - O empréstimo será obtido pelo prazo de vinte (20) anos, aos juros de 11% (onze por cento) no máximo, calculados pela "Tabela Price".

Parágrafo único - As prestações para a amortização do empréstimo e os juros respectivos serão pagos semestralmente, até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, em da totalidade do empréstimo, com a correspondente redução dos juros avançados.

Art. 5º - Serão obrigatoriamente consignadas nos orçamentos municipais as dotações necessárias ao serviço de amortização e juros do empréstimo.

Art. 6º - A execução das obras referidas no art. 1º poderá ser fiscalizada por engenheiros designados pelo estabelecimento ou repartições que efetuar o empréstimo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 25 de setembro de 1953.

~~\_\_\_\_\_~~  
Prefeito Municipal  
~~\_\_\_\_\_~~  
Secretário

Em virtude de haver sido registrada com eugano, é feito nesta página o seguinte novo registro da Lei n.º 218, de 25 de setembro de 1953: -

Lei n.º 218, de 25 de setembro de 1953  
35, de 19.04.63

Autoriza empréstimo para os fins que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com estabelecimento de crédito do País ou repartição do Governo Federal ou Estadual, um empréstimo até a importância de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), destinado à execução do novo serviço de abastecimento d'água, à construção do prédio próprio para funcionamento da Escola Municipal "Macha-

lções de cruzeiros), destinados à execução do novo serviço de abastecimento d'água, à construção do prédio próprio para funcionamento da Escola Noturna "Machado de Assis" e à amortização da Dívida Flutuante.

Art. 2º - A Prefeitura dará em garantia do empréstimo metade do Imposto de Indústrias e Profissões, a Taxa de Água e metade da Quota Federal do Imposto de Renda.

Art. 3º - O empréstimo será obtido pelo prazo de vinte (20) anos, aos juros de 11% (ouze por cento) no máximo, calculados pela "Tabela Price".

Parágrafo único - As prestações para amortização do empréstimo e os juros respectivos serão pagos semestralmente, até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, com a correspondente redução dos juros avançados.

Art. 5º - Serão obrigatoriamente consignadas nos orçamentos municipais as dotações necessárias ao serviço de amortização e juros do empréstimo.

Art. 6º - A execução das obras referidas no art. 1º poderá ser fiscalizada por engenheiros designados pelo estabelecimento ou repartição que efetuar o empréstimo.

Art. 7º - Resogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Vide no novo registro na página seguinte.

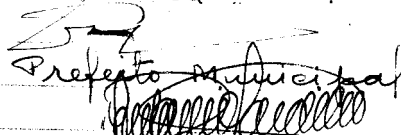


de Souza, das despesas com a adaptação de um prédio, sito à Avenida "11", entre as Ruas "20" e "22", de propriedade do sr. Otávio Frattari Sobrinho, alugado pela Prefeitura, para funcionamento de repartições municipais.

Art. 2º - Revogada a disposição em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 25 de setembro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
Secretário

Lei n.º 218, de 25 de setembro de 1953  
n.º 226, de

09.10.1953 Autoriza empréstimo para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itumbeta decreta e em sanciona a seguinte lei:

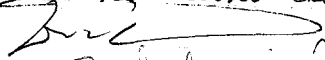
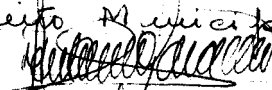
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com estabelecimento de crédito do País ou repartição do Governo Federal ou Estadual, um empréstimo até a importância de Cr\$ 11.000.000,00 onze mi-

de 101,95 metros lineares de meio-fios, na Rua "24", entre as Avenidas "7" e "19", em vista da diferença apurada entre a medição final do serviço executado em 1952 e a área contratada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúta, aos 25 de setembro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

---

Lei nº 217, de 25 de setembro de 1953

Abre crédito especial para pagamento de despesas com a adaptação de um prédio para funcionamento de repartições municipais

A Câmara Municipal de Itiúta decreta e em sanção a seguinte lei:

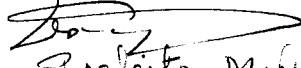
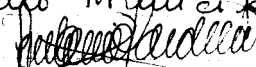
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 8.340,00 ( oito mil e trezentos e quarenta cruzeiros), para pagamento, ao sr. Pedro Augusto

créditos especiais até o limite de Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), pelos qua correrão também as despesas de transport e estada do pessoal encarregado do servic de dedetização.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execuãõ desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir todõ inteiramente com nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituintuba, aos 19 de setembro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

Lei nº 216, de 25 de setembro de 1953

### Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituintuba decreta e em sancionõ a seguinte lei:

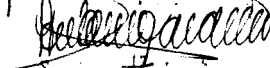
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 13.302,70 (treze mil e trezentos e dois cruzeiros e setenta centavos), para pagamento ao sr. José Genivalves de Souza proveniente da execuãõ de 164,16 metros quadrados de calcamento a paralelepípedos e

teim.

Dada na Prefeitura Municipal de Striutaha, aos 19 de setembro de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário

---

Lei n.º 215, de 19 de setembro de 1953

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio, com o Serviço Nacional de Malária, para a dedetização da cidade.

A Câmara Municipal de Striutaha decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar, com o Serviço Nacional de Malária, convênio para dedetização das zonas urbana e suburbana da cidade.

Art. 2.º - As despesas com a execução do serviço a que se refere o art. 1.º serão debitadas em conta especial, cobrando a Prefeitura dos proprietários a despesa com a dedetização dos prédios particulares.

Art. 3.º - O serviço de dedetização, nos prédios públicos e nos de propriedade de pessoas reconhecidamente pobres, será feito por conta da Prefeitura.

Art. 4.º - Para custeio das despesas decorrentes do art. 3.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste ou no próximo exercício,

Dada na Prefeitura Municipal de  
Ituiutaba, aos 19 de setembro de 1953.

José  
Prefeito Municipal  
Secretário

Lei nº 214, de 19 de setembro de 1953

Retifica a Lei nº 37, de 24 de novembro  
de 1948, e dá nova denominação ao  
logradouro público.

A Câmara Municipal de Ituiutaba  
decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 37, de  
24 de novembro de 1948 passa a ter a  
seguinte redação:

" Art. 1º - A Praça "Rio Branco" pa-  
ssa a denominar-se Praça "Cérego Ângelo."

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º  
da citada Lei nº 37.

Art. 3º - A Rua "Cérego Ângelo Tar-  
dio Bruno", situada na Vila Platina, pas-  
sa a denominar-se Rua "Rio Branco".

Art. 4º - Revogadas as disposições em  
contrário entrará a presente lei em vigor  
na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-  
dades a quem o conhecimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram e façam  
cumprir tão inteiramente como nela se con-

e oito cruzeiros e setenta centavos, para pagamento das seguintes despesas relativas aos exercícios de 1950, 1951 e 1952:

Rádio Platina Ltda. de Ituiutaba, - irradiação de avisos e editais da Prefeitura e da Junta de Alistamento Militar, em 1952. CR\$ 1.300,00

Mário Calib, Chefe do Serviço de Fazenda, - indenização de despesas pagas à boca do café, referentes a fretes e carretos de materiais destinados à Prefeitura, conforme requisição de 30 de setembro de 1952. CR\$ 697,70

J. Carvalho & Cia., - fornecimento de lâmpadas e material elétrico, em 1951, conforme notas ns. 2348 e 2444. CR\$ 391,00

Empresa Gráfica "Lavoura e Comércio" Ltda., - publicidade do Congresso de Prefeitos e Vereadores dos Municípios do Pentágono do Triângulo Mineiro, no jornal "Lavoura e Comércio" (conforme autorização do ex-prefeito Mário Natal Guimarães, em 1950). CR\$ 1.200,00

Total

CR\$ 4.188,70

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

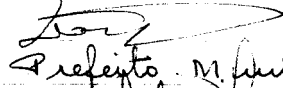
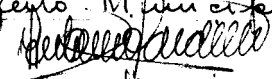
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

to, à Sociedade de Automóveis "Manoel de  
Cancela "Stda.", proveniente da diferença en-  
tre o preço de um caminhão "Thames" (Fa-  
-inglês), modelo 1951, cuja aquisição foi  
autorizada pela Lei nº 175, de 25 de novem-  
bro de 1952, e a detacção incluída no or-  
çamento vigente, de acordo com o art. 2º  
da citada lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em  
contrário, entrará a presente lei em vigor  
na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-  
dades a quem o conhecimento e execução  
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-  
çam cumprir tão inteiramente como nela  
se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de  
Ituubá, aos 19 de setembro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

---

Lei nº 213, de 19 de setembro de 1953

Abre crédito especial para pagamento  
de despesas de exercícios anteriores. -

A Câmara Municipal de Ituubá  
decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial  
de Cr\$ 4.188,70 (quatro mil, cento e oitenta

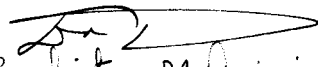
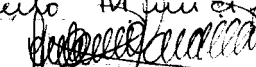
8 99 4 - Aluguéis de prédios	Cr\$ 6.600,00
8 99 4 - Para hospedagens oficiais	Cr\$ 5.000,00
8 99 4 - Festejos civicos	Cr\$ 5.000,00
8 99 4 - Para aquisição de quadros para a Galeria dos Prefeitos Municipais art. 3º da Lei n.º 88 de 30 de junho de 1951.	Cr\$ 5.000,00
8 99 4 - Despesas imprevistas	Cr\$ 11.760,00
	<u>Cr\$ 137.500,00</u>

Total das Encargos Diversos Cr\$ 629.560,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado na Prefeitura Municipal de Striuntaba, aos 19 de setembro de 1953.

  
 Prefeito Municipal  
  
 Secretario

Lei n.º 211, de 19 de setembro de 1953

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Striuntaba decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial



Lei n.º 210, de 19 de setembro de 1953

Retifica a Lei n.º 187, de 5 de dezembro de 1952, que cria a receita e fixa a despesa para o exercício de 1953.

A Câmara Municipal de Itiúba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - A subdivisão de serviços 9 (Diversos) do Serviço de Encargos Diversos, do orçamento da despesa para o exercício de 1953 (Lei n.º 187, de 5 de dezembro de 1952), tem a seguinte discriminação:

Encargos Diversos

Diversos

Despesas Diversas

8 99 4 - Para a Banda de Música Municipal	CRF 17.000,00
8 99 4 - Manutenção do Tiro de Guerra n.º 58	CRF 30.000,00
8 99 4 - Para a Junta de Alistamento Militar	CRF 3.000,00
8 99 4 - Para a Taxa de Assistência aos Municipais	CRF 3.000,00
8 99 4 - Fretes e carretos	CRF 5.000,00
8 99 4 - Honorários, custas e outras despesas judiciais	CRF 30.000,00
8 99 4 - Café aos funcionários	CRF 3.000,00
8 99 4 - Dobra de caixa	CRF 200,00
8 99 4 - Aquisição de chapas para veículos	CRF 4.000,00
8 99 4 - Aquisição de placas para numeração de prédios	CRF 8.000,00

Lei nº 209, de 19 de setembro de 1953

### Abre crédito especial


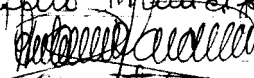
A Câmara Municipal de Itiúba decrete e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento, à firma "Nelsony Aida Indústria e Comércio, S/A", de Franca, Estado de São Paulo, proveniente do fornecimento de m'a máquina de calcular "Walter", para o serviço de cadastro.

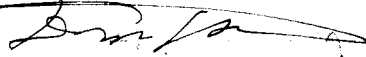
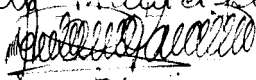
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúba, aos 19 de setembro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

Dada na Prefeitura Municipal de Itiutaba, aos 18 de setembro de 1953.

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário

Lei n.º 208, de 19 de setembro de 1953

### Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Itiutaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros), para pagamento das despesas com a hospedagem dos funcionários do Serviço Nacional de Malária, incumbidos dos serviços de dedetização e de combate ao "barbeiro" na zona rural do Município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiutaba, aos 19 de setembro de 1953.

 Prefeito  
 Secretário

tas topográficas das vilas e dos projetos e encargos de obras e serviços públicos	Cet 10.000,00
8 99 4 - Para a Banda de Música Municipal	Cet 35.000,00
8 99 4 - Honorários, custas e outras despesas judiciais	Cet 10.000,00
8 99 4 - Café aos funcionários	Cet 2.000,00
8 99 4 - Aquisição de chapas para veículos	Cet 1.921,80
8 99 4 - Aluguéis de prédios	Cet 19.200,00
8 99 4 - Para hospedagens oficiais	Cet 2.000,00
8 99 4 - Festas cívicas	Cet 10.000,00
8 99 4 - Despesas imprevistas	Cet 13.178,20
	Cet 781.000,00

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de Cet 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), para pagamento da sétima e última prestação decorrente do contrato para execução do serviço de levantamento da planta cadastral e dos planos diretores e de urbanização da cidade, das plantas topográficas das vilas e dos projetos, planos e encargos de obras e serviços públicos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

das e pontes	CR\$ 50.000,00
8 82 3 - Combustíveis, lubrifican- tes, peças e acessórios	CR\$ 80.000,00
8 82 4 - Conservação de veículos	CR\$ 10.000,00
8 82 4 - Conservação de estradas	CR\$ 20.000,00
8 82 4 - Construção, conservação e reconstrução de pontes, pontilhões e mataburios	CR\$ 25.000,00
8 82 4 - Transporte de pessoal e material para o serviço de estradas e pontes	CR\$ 2.000,00
8 82 4 - Gastos diversos com o serviço de estradas e pontes	CR\$ 2.000,00
8 85 1 - Operários do serviço de limpeza pública	CR\$ 50.000,00
8 85 3 - Combustíveis, lubrifican- tes, peças e acessórios	CR\$ 15.000,00
8 87 3 - Para o serviço de pro- prios municípios	CR\$ 500,00
8 89 1 - Operários do serviço do matadouro	CR\$ 6.000,00
8 89 3 - Para o serviço do ma- tadouro	CR\$ 3.000,00
8 89 4 - Serviços de cemitérios	CR\$ 5.000,00
8 89 4 - Conservação de veículos	CR\$ 6.000,00
8 93 0 - Substituições regula- mentares de funcionários	CR\$ 30.000,00
8 93 4 - Para pagamentos da quinta e sexta prestações decorren- tes do contrato para execução do serviço de levantamento da planta cadastral e dos planos diretor e de urbanização da cidade, das plan-	

8 29 4 - Gerais de indigentes	R\$ 4.000,00
8 33 0 - Substituições regulamen- tares de professores	R\$ 6.000,00
8 33 3 - Material didático	R\$ 1.000,00
8 33 4 - Reparos de prédios esco- lares	R\$ 4.000,00
8 49 3 - Para o serviço de higien e	R\$ 500,00
8 63 1 - Operários dos serviços de água e esgotos	R\$ 10.000,00
8 63 2 - Para o serviço de água e esgotos	R\$ 40.000,00
8 63 3 - Para o serviço de água e esgotos	R\$ 1.000,00
8 63 4 - Transporte de pessoal e material para o serviço de água e esgotos	R\$ 4.000,00
8 80 3 - Material de expediente e desenho	R\$ 6.000,00
8 80 4 - Viagens de interesse do serviço	R\$ 4.000,00
8 81 1 - Operários do serviço de ruas, praças e jardins	R\$ 30.000,00
8 81 3 - Para o serviço de ruas, praças e jardins	R\$ 7.000,00
8 81 3 - Combustíveis, lubrifi- cantes, peças e acessórios	R\$ 10.000,00
8 81 4 - Conservação de ruas, praças e jardins	R\$ 30.000,00
8 81 4 - Conservação de veículos	R\$ 10.000,00
8 82 1 - Operários do serviço de estradas e pontes	R\$ 50.000,00
8 82 3 - Para o serviço de extra-	

Lei nº 207, de 18 de setembro de 1953

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares a dotações do orçamento vigente, e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Curitiba de-  
creta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

8 023 - Combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios	Cr\$ 2.000,00
8 023 - Conservação de móveis e utensílios	Cr\$ 2.000,00
8 024 - Viagens administrativas	Cr\$ 10.000,00
8 042 - Aquisição de móveis e utensílios	Cr\$ 5.000,00
8 043 - Livros, impressos e material de expediente	Cr\$ 4.000,00
8 044 - Serviço postal	Cr\$ 200,00
8 044 - Serviço telegrafico	Cr\$ 1.000,00
8 044 - Publicação do expediente	Cr\$ 12.000,00
8 044 - Assinaturas de jornais e revistas	Cr\$ 500,00
8 103 - Livros, impressos e material de expediente	Cr\$ 6.000,00
8 104 - Diárias, gratificações e ajuda de custo	Cr\$ 5.000,00
8 114 - Percentagem pela cobrança da dívida ativa	Cr\$ 7.000,00
8 124 - Viagens de interesse do serviço	Cr\$ 1.000,00